



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1454/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 74 anos de idade, internado no Hospital Municipal Rocha Faria, com quadro de aneurisma de aorta torácica com risco de ruptura e de hemorragia aguda. O quadro clínico apresenta risco à vida. Foi solicitada transferência para unidade de referência para abordagem cirúrgica pela cirurgia vascular (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Foi pleiteada a transferência para hospital com serviço de cirurgia vascular para tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Páginas 3 e 8).

Informa-se que a transferência para hospital com serviço de cirurgia vascular para tratamento cirúrgico pleiteada está indicada para o tratamento da condição clínica que acomete o Autor (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal (04.06.01.013-7), correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica (04.06.04.017-6) e troca de aorta descendente (inclui abdominal) (04.06.02.058-2).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em 17 de agosto de 2024, com solicitação de internação para troca de aorta descendente (inclui abdominal) (0406020582), tendo como unidade solicitante a Coordenação de Emergência Regional de Campo Grande, com situação internado na unidade executora Hospital Federal dos Servidores do Estado, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a realização da transferência do Autor para o Hospital Federal dos Servidores do Estado – unidade de saúde pertencente ao SUS, integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro e habilitado no serviço de cirurgia vascular.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.